



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de outubro de 2014

II

Série

Número 165

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 983/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projetos desenvolvidos, relativas ao ano de 2014.

Resolução n.º 984/2014

Determina que os adquirentes da totalidade das participações detidas pela Região no capital social do clube denominado Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, são os clubes denominados Club Sport Marítimo da Madeira e o Académico Clube Desportivo do Funchal.

Resolução n.º 985/2014

Determina que os adquirentes da totalidade das participações detidas pela Região no capital social do clube denominado Madeira Andebol, SAD são os clubes denominados Club Sports da Madeira, o Académico Clube Desportivo do Funchal e o Clube Desportivo Infante D. Henrique.

Resolução n.º 986/2014

Determina que o adquirente da totalidade das participações detidas pela Região no capital social do clube denominado Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD é o clube denominado Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 987/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado CAMadeira - Clube Aventura da Madeira.

Resolução n.º 988/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Treino Mar.

Resolução n.º 989/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Ciclo-madeira Clube Desportivo.

Resolução n.º 990/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 18 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 991/2014

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao regime jurídico geral da concessão de serviço urbano de transporte rodoviário coletivo de passageiros no Funchal.

Resolução n.º 992/2014

Aceita a avaliação efetuada pela sociedade denominada “Deloitte Consultores, S.A.”, dado que a mesma é, inequivocamente, uma entidade independente para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro e foi escolhida de acordo com os princípios da transparência, igualdade e concorrência a que alude o mesmo preceito legal.

Resolução n.º 993/2014

Autoriza a dispensa do atleta Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira pelo período adicional de 15 dias, a fim de poder participar em competições regionais, nacionais e internacionais da associação denominada Associação de Bridge da Madeira.

Resolução n.º 994/2014

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, que estabeleceu os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos bem como o processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

Resolução n.º 995/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Náutica da Madeira.

Resolução n.º 996/2014

Aliena à sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A., o prédio urbano localizado na Rua da Carreira, n.ºs 107 e 109, e Rua Nova de São Pedro, n.º 6.

Resolução n.º 997/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.

Resolução n.º 998/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Karting da Madeira.

Resolução n.º 999/2014

Autoriza a celebração de um contrato-Programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

Resolução n.º 1000/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Cultural Santo António da Serra.

Resolução n.º 1001/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva de Machico.

Resolução n.º 1002/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva do Porto da Cruz.

Resolução n.º 1003/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva “Os Xavelhas”.

Resolução n.º 1004/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 983/2014**

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das ações que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32-A/2013/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projetos desenvolvidos, relativas ao ano de 2014.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 100.000,00€ (cem mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01, projeto 50734, medida 034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 984/2014

Considerando que o Governo Regional da Madeira detém 50% do capital social da Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, num total de 25.000 ações;

Considerando que a Resolução n.º 53/2013, de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma

da Madeira, no qual o Governo Regional manifestou a intenção de promover a alienação do capital social detido pela Região na Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD;

Considerando que os restantes acionistas na Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, têm, nos termos dos estatutos da empresa, um direito de preferência na venda das ações, e face à natureza de sociedade anónima desportiva, existem vantagens na alienação das ações aos restantes acionistas, todos eles clubes desportivos com interesses na Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD;

Considerando que uma empresa consultora independente procedeu à avaliação da Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2014, de 23 de outubro, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, autorizou a alienação da totalidade da participação social detida pela Região na Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD por venda direta aos restantes acionistas, competindo ao Conselho de Governo fixar as percentagens que cada um vai adquirir e o preço da venda.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

- 1 - Determinar que os adquirentes da totalidade das participações detidas pela Região Autónoma da Madeira no capital social da Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, são o Club Sport Marítimo da Madeira e o Académico Clube Desportivo do Funchal, respetivamente com as seguintes percentagens e ações:
 - a) Club Sport Marítimo da Madeira - 50,00% - - 12.500 (doze mil e quinhentas) ações;
 - b) Académico Clube Desportivo do Funchal - - 50,00% - 12.500 (doze mil e quinhentas) ações.
- 2 - Fixar em € 0,50 (cinquenta cêntimos) o valor de venda de cada uma das 25.000 ações detidas pela Região, representativos de 50% do capital social da Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, a serem pagos na data constante do contrato de compra e venda de ações a celebrar com os adquirentes, sendo que o valor a pagar por cada adquirente, tendo em conta o número de ações que lhe cabe, é o seguinte:
 - a) Club Sport Marítimo da Madeira - - €6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta euros);
 - b) Académico Clube Desportivo do Funchal - - €6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta euros).
- 3 - Fixar que o período de indisponibilidade das ações a alienar na Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD, é de 2 anos.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda de ações, já aceite pelos adquirentes, que fica arquivado em anexo à presente Resolução.
- 5 - Delegar nos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos os poderes para assinar o contrato de compra e venda de ações em nome da Região Autónoma da Madeira.

- 6 - Determinar que a presente Resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 985/2014

Considerando que o Governo Regional da Madeira detém 30% do capital social da Madeira Andebol, SAD, num total de 15.000 ações;

Considerando que a Resolução n.º 53/2013 de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifestou a intenção de promover a alienação do capital social detido pela Região na Madeira Andebol, SAD;

Considerando que os restantes acionistas na Madeira Andebol, SAD têm, nos termos dos estatutos da empresa, um direito de preferência na venda das ações, e face à natureza de sociedade anónima desportiva, existem vantagens na alienação das ações aos restantes acionistas, todos eles clubes desportivos com interesses na Madeira Andebol, SAD;

Considerando que uma empresa consultora independente procedeu à avaliação da Madeira Andebol, SAD, conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2014, de 23 de outubro, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2013/M, de 12 de dezembro, autorizou a alienação da totalidade da participação social detida pela Região na Madeira Andebol, SAD por venda direta aos restantes acionistas, competindo ao Conselho de Governo fixar as percentagens que cada um vai adquirir e o preço da venda.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

- 1 - Determinar que os adquirentes da totalidade das participações detidas pela Região Autónoma da Madeira no capital social da Madeira Andebol, SAD são o Club Sports da Madeira, o Académico Clube Desportivo do Funchal e o Clube Desportivo Infante D. Henrique, respetivamente com as seguintes percentagens e ações:
 - a) Club Sports da Madeira - 39,28571% - 5.893 (cinco mil oitocentos e noventa e três) ações;
 - b) Académico Clube Desportivo do Funchal - 39,28571% - 5.893 (cinco mil oitocentos e noventa e três) ações;
 - c) Clube Desportivo Infante D. Henrique - 21,42858% - 3.214 (três mil duzentas e catorze) ações.
- 2 - Fixar em € 0,67 (sessenta e sete cêntimos) o valor de venda de cada uma das 15.000 ações detidas pela Região, representativos de 30% do capital social da Madeira Andebol, SAD, a serem pagos na data constante do contrato de compra e venda de ações a celebrar com os adquirentes, sendo que o valor a pagar por cada adquirente, tendo em conta o número de ações que lhe cabe, é o seguinte:

- a) Club Sports da Madeira - € 3.948,21 (três mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e um cêntimos);
- b) Académico Clube Desportivo do Funchal - - € 3.948,21 (três mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e um cêntimos);
- c) Clube Desportivo Infante D. Henrique - - € 2.153,58 (dois mil cento e cinquenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos).

- 3 - Fixar que o período de indisponibilidade das ações a alienar na Madeira Andebol, SAD é de 2 anos.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda de ações, já aceite pelos adquirentes, que fica arquivado em anexo à presente Resolução.
- 5 - Delegar nos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos os poderes para assinar o contrato de compra e venda de ações em nome da Região Autónoma da Madeira.
- 6 - Determinar que a presente Resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 986/2014

Considerando que o Governo Regional da Madeira detém 50% do capital social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD, num total de 30.000 ações;

Considerando que a Resolução n.º 53/2013 de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifestou a intenção de promover a alienação do capital social detido pela Região no Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD;

Considerando que o acionista Clube Amigos do Basquete tem, nos termos dos estatutos da empresa, um direito de preferência na venda das ações, e face à natureza de sociedade anónima desportiva, existem vantagens na alienação das ações ao acionista, clube desportivo com interesses no Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD;

Considerando que uma empresa consultora independente procedeu à avaliação do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD, conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014, de 23 de outubro, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, autorizou a alienação da totalidade da participação social detida pela Região no Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD por venda direta aos restantes acionistas, competindo ao Conselho de Governo fixar a percentagem a alienar e o preço da venda.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

- 1 - Determinar que o adquirente da totalidade das participações detidas pela Região Autónoma da Madeira no capital social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD, é o Clube Amigos do Basquete correspondente a 30.000 (trinta mil) ações.
- 2 - Fixar em € 0,50 (cinquenta cêntimos) o valor de venda de cada uma das 30.000 ações detidas pela Região Autónoma da Madeira, representativos de 50% do capital social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD, a serem pagos na data constante do contrato de compra e venda de ações a celebrar com o adquirente, sendo que o valor a pagar, tendo em conta o número de ações que lhe cabe, é de €15.000,00 (quinze mil euros).
- 3 - Fixar que o período de indisponibilidade das ações a alienar no Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD, é de 2 anos.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda de ações, já aceite pelo adquirente, que fica arquivado em anexo à presente Resolução.
- 5 - Delegar nos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos os poderes para assinar o contrato de compra e venda de ações em nome da Região Autónoma da Madeira.
- 6 - Determinar que a presente Resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 987/2014

Considerando que o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo nas modalidades de atividades de tiro com arco e escalada, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, surf, triatlo, orientação, tiro com arco e escalada nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem

intervenção que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b), d) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas a), b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e à organização de eventos, na época desportiva 2013/2014.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao CAMadeira - Clube Aventura da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 16.103,29 € (dezasseis mil, cento e três euros e vinte e nove cêntimos) nos seguintes termos;

Competição Desportiva Regional	12.055,29 €
Modalidades sem enquadramento associativo: Tiro com arco e Escalada	1.314,42 €
Organização de formação de recursos humanos	2.733,58 €
Total	16.103,29 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, bem como na classificação orgânica 48.50.05.00 - - 04.07.01.00.00- Projeto 50695 - Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418462.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 988/2014

Considerando que o Centro de Treino Mar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de vela, canoagem, surf e stand up paddle, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da

competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, e, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Treino Mar tendo em vista, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento na época desportiva 2013/2014.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Centro de Treino Mar uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 28.427,78 € (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete euros e setenta e oito cêntimos), nos seguintes termos;

Competição Desportiva Regional		20.606,55 €
Atletas de Alto Rendimento	João Filipe Gaspar Rodrigues	7.821,23 €
Total		28.427,78 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418463.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 989/2014

Considerando que o Ciclo-madeira Clube Desportivo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Ciclo-madeira Clube Desportivo tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e à organização de eventos, na época desportiva 2013/2014.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Ciclo-madeira Clube Desportivo uma participação financeira até ao limite máximo de 13.426,30 € (treze mil quatrocentos e vinte e seis euros e trinta cêntimos), nos seguintes termos;

Competição Desportiva Regional		5.412,25 €
Atletas de Alto Rendimento	Emanuel Pereira Pombo	6.256,98 €
Organização de Eventos		1.757,07 €
Total		13.426,30 €

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418462.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 990/2014

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo do Espírito Santo - - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 207/2008, de 28 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 99.101,23€ (noventa e nove mil e cento e um euros e vinte e três centimos), a parcela de terreno número 18 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Franco da Silva, Carlos Tomé da Silva, João Francisco Franco da Silva e mulher Rita Maria Gonçalves Silva, José Manuel Bacanhim da Silva, Maria Assunção Bacanhim da Silva, Maria Cecília da Silva Faria e marido Luís Mendonça Faria, Maria Isabel Franco da Silva, Conceição Margarida da Silva e marido José Luís de Freitas, João Crisóstomo da Silva, Maria Gorete da Silva Santos e marido Manuel Figueira dos Santos, Cidália Neli da Silva e marido Manuel de Sousa Martins, Maria de Fátima da Silva, Trindade Nera da Silva, Nuno José Franco da Silva e mulher Maria Odete de Sousa Martins, Isabel da Conceição da Silva Câmara de Ornelas, António Franco da Silva, José Manuel Fernandes, Cecília Cândida Fernandes da Silva, Eugénia Fernandez da Silva,

José Izael Vieira, Maria Isabel da Silva de Gonçalves e marido Ernesto Maurílio Gonçalves, Maria Lucinda da Silva de Vieira, Cecília José Fernandes de Jesus, José Virgílio Fernandes da Silva e mulher Lígia de Sousa Costa, José Maurício Fernandes da Silva, Paulina Eliana Faria da Silva casada com José Gregório Marrero, Adelson Luís Faria da Silva, António Alberto da Silva de Sousa, Alejandro José da Silva de Sousa, Nicolau Sérgio da Silva Ornelas casado com Olga Maria Pinto de Ornelas, Maria Augusta Fernandes da Silva, Carmen Elizabeth Vieira da Silva casada com Rene Machado Rodriguez, Ysrael Maurílio Vieira da Silva casado com EriKa Nunes de Freitas, José Luís Vieira da Silva casado com Maria Lilibeth Correia Spínola, Enmanuel Virgílio Vieira da Silva, Cátia Magna Cabral da Silva e Emanuel José Cabral da Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do número quatro do artigo décimo e alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código das Expropriações, parte do montante, relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o número zero três três seis um um cinco zero um cinco dois cinco zero e, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 991/2014

Considerando que a empresa pública Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. (Horários do Funchal) detém diversos títulos de concessão de carreiras regulares urbanas de transporte rodoviário coletivo de passageiros no Município do Funchal;

Considerando que os indicados títulos de concessão assentam num quadro regulamentar marcadamente obsoleto e que carece de atualização - o regulamento de transportes em automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948;

Considerando que é conveniente criar um quadro normativo legal que discipline, de modo mais adequado, o serviço público atualmente assegurado pela Horários do Funchal, sobretudo num contexto em que se prevê a privatização desta empresa na linha do que foi consignado na Resolução n.º 53/2013, de 6 de fevereiro e na Resolução n.º 978/2014, de 16 de outubro e sendo certo que a existência de um quadro regulatório objetivo, coerente e estável é, reconhecidamente, um dos fatores determinantes para o sucesso daquele tipo de operações;

Considerando que para alcançar esse objetivo, foi decidido concessionar a atividade de serviço público explorada pela Horários do Funchal, a qual será regulada, essencialmente, pelo regime jurídico geral aprovado pelo presente Decreto Legislativo Regional e pelo contrato de concessão a formalizar entre a Região Autónoma da Madeira e a indicada empresa pública.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime jurídico geral da concessão de serviço urbano de transporte rodoviário coletivo de passageiros no Funchal, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com caráter urgente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 992/2014

Considerando que a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. (Horários do Funchal, S.A.) é detida em 95% (noventa e cinco por cento) pela Região Autónoma da Madeira e em 5% (cinco por cento) pela EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e que a Horários do Funchal detém, por sua vez, a totalidade do capital social da Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.;

Considerando que a Resolução n.º 53/2013, de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifesta a intenção de proceder à alienação do capital social detido na Horários do Funchal, S.A. e suas participadas;

Considerando que a Horários do Funchal, S.A., no âmbito de um procedimento de contratação pública, concebido de acordo com os princípios da transparência, igualdade e concorrência, adjudicou à consultora “Deloitte Consultores, S.A.” os serviços de consultoria financeira do processo de reestruturação do Grupo Horários do Funchal por forma a, e em sequência, permitir à Região Autónoma da Madeira promover o processo de alienação das participações sociais detidas naquela empresa e, indiretamente, nas suas empresas participadas;

Considerando que embora a “Deloitte Consultores, S.A.” seja a consultora financeira da Horários do Funchal, S.A. no âmbito do projetado processo de privatização, aquela reúne os requisitos necessários para ser qualificada como uma entidade independente, e nessa medida, para realizar a avaliação que deve preceder o indicado processo, designadamente por a sua remuneração não se encontrar dependente do valor da privatização e por, para além do mais, a consultora não prestar, no momento, quaisquer outros serviços à Horários do Funchal, S.A., e ter-se obrigado a não prestar quaisquer serviços aos eventuais interessados na privatização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Aceitar a avaliação efetuada pela “Deloitte Consultores, S.A.”, dado que a mesma é, inequivocamente, uma entidade independente para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro e foi escolhida de acordo com os princípios da transparência, igualdade e concorrência a que alude o mesmo preceito legal.
2. Mandatar o Conselho de Administração da Horários do Funchal, S.A. para assegurar todos

os procedimentos necessários à conclusão do processo de privatização.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 993/2014

Considerando as solicitações da Associação de Bridge da Madeira, no sentido de ser dispensado do serviço de atleta/dirigente Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira, a exercer funções de técnico no Banco Santander Totta, a fim do mesmo poder participar em Competições Regionais, Nacionais e Internacionais;

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido trabalhador já completou os 15 dias previstos na alínea a) do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de agosto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu autorizar a dispensa do atleta Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira pelo período adicional de 15 dias ao abrigo da alínea b) do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 994/2014

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime constante do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, que estabeleceu os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário, a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 995/2014

Considerando que a Associação Náutica da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: canoagem, jet ski e vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Náutica da Madeira tendo em vista, a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos atletas de alto rendimento na época desportiva 2013/2014.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Náutica da Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de 11.353,76 € (onze mil, trezentos e cinquenta e três euros e setenta e seis cêntimos), nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional		6.269,96 €
Atletas de Alto Rendimento	André Jorge Fernandes Basílio	1.173,18 €
	Helder Duarte Fernandes Basílio	1.173,18 €
	John Paul Trevino Tavares	1.173,18 €
	Henrique Gonçalves Rosa Gomes	1.564,26 €
Total		11.353,76 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418461.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 996/2014

Considerando os princípios que nortearam a constituição da sociedade denominada “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 17 de janeiro;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única sócia da referida sociedade;

Considerando que nos termos do disposto no número 1 do artigo 10.º daquele diploma, o Governo Regional, pode determinar a transmissão de quaisquer bens ou direitos do domínio privado da Região Autónoma da Madeira para a PATRIRAM, bem como os seus termos, nomeadamente quanto aos valores a satisfazer pela sociedade, ou se a mesma transmissão é realizada a título não oneroso;

Considerando que a RAM é dona e legítima proprietária do prédio urbano localizado à Rua da Carreira n.ºs 107 e 109, e Rua Nova de São Pedro n.º 6, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 225, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2062/20111007;

Considerando que o imóvel acima identificado foi alvo de avaliação tendo sido atribuído o valor de € 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil euros);

Considerando o interesse manifestado pela PATRIRAM, S.A. na aquisição do referido imóvel.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

Um: Alienar à “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, o prédio urbano localizado à Rua da Carreira n.ºs 107 e 109, e Rua Nova de São Pedro n.º 6, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 225, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 394, a folhas 113v do Livro B-4, onde se acha inscrito a seu favor mediante a inscrição n.º 102666, pelo preço global de € 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil euros).

Dois: Aprovar a minuta da escritura que titulará a sobredita compra e venda.

Três: Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para praticar todos os atos necessários àquele fim, bem como para outorgar na respetiva escritura

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 997/2014

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo e pela organização de eventos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

- Assim, abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo

57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, e à organização de eventos, na época desportiva 2013/2014.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 47.514,46 € (quarenta e sete mil, quinhentos e catorze euros e quarenta e seis centésimos), nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional	4.275,52 €
Divisão de Honra Regional (futebol)	34.712,26 €
Organização de Eventos Desportivos	8.526,68 €
Total	47.514,46 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
- Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do

orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418451.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 998/2014

Considerando que a Associação de Karting da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de karting, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karting nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes de elevado potencial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas a), b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o

Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014 de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos praticantes de elevado potencial, na época desportiva 2013/2014.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação de Karting da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 17.316,98 € (dezassete mil, trezentos e dezasseis euros e noventa e oito cêntimos), nos seguintes termos;

Competição Desportiva Regional		1.027,46 €
Modalidades sem enquadramento associativo	karting	10.052,23 €
	Praticantes de Elevado Potencial	
	Henrique Baptista	1.559,32 €
	Jack Spínola	1.559,32 €
	Martim Nunes	1.559,33 €
	Pedro Paixão	1.559,32 €
Total		17.316,98 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 48.50.05.00 -

- 04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418453.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 999/2014

Considerando que a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: futebol, futsal, ginástica aeróbica desportiva e ginástica rítmica nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto,

alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-Programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2013/2014.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva Cultural e Recreativa Bairro da Argentina uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 39.939,57 € (trinta e nove mil e novecentos e trinta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional	
Apoio à atividade	4.930,41 €
Divisão de Honra Regional (futebol)	35.009,16 €
Total	39.939,57 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418456.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1000/2014

Considerando que a Associação Desportiva Cultural Santo António da Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da

política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, bem como a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Cultural Santo António da Serra tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e nacionais, na época desportiva 2013/2014.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva Cultural Santo António da Serra uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.726,54 € (treze mil, setecentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional	
Divisão de Honra Regional	13.726,54 €
Total	13.726,54 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418457.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1001/2014

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: futebol, karaté e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos

benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva de Machico tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais na época desportiva 2013/2014.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva de Machico uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 45.211,01 € (quarenta e cinco mil, duzentos e onze euros e um cêntimo), nos seguintes termos:

Competição Regional	
Divisão de Honra Regional (futebol)	13.726,54 €
Apoio à atividade	31.484,47 €
Total	45.211,01 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418458.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1002/2014

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: futebol e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais na época desportiva 2013/2014.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva do Porto da Cruz uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 40.123,79 € (quarenta mil, cento e vinte e três euros e setenta e nove centavos), nos seguintes termos:

Competição Regional	
Divisão de Honra Regional (futebol)	34.613,27 €
Apoio à Atividade	5.510,52 €
Total	40.123,79 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.

5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418459.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1003/2014

Considerando que a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo

57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva “Os Xavelhas” tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2013/2014.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva “Os Xavelhas” uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 45.841,65 € (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional	
Apoio à atividade	11.327,30 €
Divisão de Honra Regional (futebol)	34.514,35 €
Total	45.841,65 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418455.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1004/2014

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: badminton, pool, pool português, futebol e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2014, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 38/2014, de 4 de abril, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2013/2014.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva Pontassolense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 49.933,59 € (quarenta e nove mil novecentos e trinta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), nos seguintes termos:

Competição Desportiva Regional	
Apoio à atividade	34.613,27 €
Divisão de Honra Regional (futebol)	15.320,32 €
Total	49.933,59 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2013/2014.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência,

para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 48.50.05.00-04.07.01.00.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o compromisso n.º CY51418460.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €6,09 (IVA incluído)